



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 19.755)



LEI Nº 4.802, DE 04 DE JUNHO DE 1996

Condiciona o funcionamento de academias de cultura física a capacitação básica dos instrutores.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 06 de agosto de 1996, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Os cursos de que trata o item II serão ministrados por professores de educação física vinculados à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, gratuitamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★

vsp